

Resolução do Conselho Administrativo nº 03/2023

Registrado na Ata nº 09/2023.

Dispõe sobre a ampliação das ações para promoção da qualificação docente na FAHOR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE HORIZONTAL-FAHOR, Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1605 em 24 de julho de 2001, e recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 207 de 08 de agosto de 2016, mantida pela ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Política de Qualificação Docente e de Técnicos Administrativos descritas no PDI 2023/2027, aprovado pela resolução CE 001/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Manter as ações de qualificação docente da Faculdade Horizontina – FAHOR, desenvolvidas ao longo dos últimos anos, considerando dois eixos.

- I- Programa interno de educação continuada – QUALIDOC - com apoio didático-pedagógico por meio do incentivo a novos métodos e técnicas de ensino e aperfeiçoamento do trabalho docente nos aspectos humano, institucional, interpessoal
- II- Incentivo à qualificação docente através da formação stricto sensu.

Art. 2º Ampliar ações de qualificação docente através da utilização de indicadores referentes às práticas docentes, produção técnico-científica, assiduidade em registros acadêmicos e participação em atividades de qualificação, no formato de “gamificação”.

CAPÍTULO II

Do Programa de Qualificação Docente

Art. 3º O programa interno de educação continuada na FAHOR é denominado Programa de Qualificação Docente – QUALIDOC.

Art. 4º A coordenação do Programa de Qualificação Docente - QUALIDOC é de responsabilidade do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP, setor de assessoria da Direção e Coordenações de cursos da FAHOR.

Art. 5º São objetivos do Programa de Qualificação Docente – QUALIDOC:

- I- Proporcionar aos docentes, formação pedagógica através de ações planejadas para esse fim;
- II- Oferecer oportunidades de desenvolvimento humano através da participação em atividades de estudo e desenvolvimento de diferentes habilidades necessárias à atuação docente
- III- Proporcionar oportunidade de desenvolvimento de estudo dos avanços científicos e tecnológicos;
- IV- Proporcionar atividades de integração e cooperação.

Art. 6º As ações desenvolvidas através do Programa de Qualificação Docente – QUALIDOC devem estar inseridas nos seguintes grupos:

- I- Ações de formação pedagógica englobando os encontros/seminários periódicos de formação pedagógica;
- II- Ações para o aprofundamento teórico e metodológico de processos de ensino-aprendizagem, como o incentivo à atividades pedagógicas ativas, novas metodologias e tecnologia na educação;
- III- Atendimento individualizado aos docentes para acompanhamento de atividades pedagógicas;
- IV- Ações de incentivo e orientação à participação em eventos científicos.

Art. 7º As ações de formação pedagógica devem incluir encontros no formato de semana pedagógica no início de cada ano letivo, e quando possível, a cada semestre, além de encontros realizados a cada dois meses.

Art. 8º As ações para o aprofundamento teórico e metodológico devem incluir a organização de palestras, workshops e outros tipos de eventos contemplando métodos e técnicas de ensino inovadoras e participativas, com apoio e mediação de tecnologias digitais, além da disponibilizados textos complementares para os docentes.

Art. 9º O atendimento individualizado aos docentes deve proporcionar orientação didático/pedagógica específica às necessidades de cada docente.

Art. 10º As ações de incentivo a participação em eventos científicos devem incluir a divulgação de eventos internos e externo, bem como orientações em relação a inscrição e submissão de produções docentes.

CAPÍTULO III

Do Incentivo À Qualificação Docente Através Da Formação Stricto Sensu

Art. 11. As ações de incentivo a qualificação docente poderão incluir auxílio ao docente para realização de curso de mestrado e doutorado com recursos próprios da instituição, através da liberação de horas de trabalho para deslocamento e realização de atividades dos cursos, bem como apoio e indicação para encaminhamento de solicitação de auxílio ao Pró-Educ (Programa de Educação da Rede Sinodal de Educação).

Art. 12. As oportunidades de solicitação de auxílio serão divulgadas por edital pelo setor de recursos Humanos da FAHOR.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo e respectivo registro em Ata.

Horizontina – RS, 18 de abril de 2023.

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Marcelo Blume
Vice-Diretor da FAHOR

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=24568268&h=7E60F3824440E3C5609>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Marcelo Blume em: 06/06/2023 16:42:47

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 06/06/2023 17:43:07